



**UNIFACS**  
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

**REGULAMENTO INTERNO DAS COMISSÕES  
LOCAIS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO PROGRAMA  
UNIVERSIDADE PARA TODOS**

Versão 01/2016

**REGULAMENTO INTERNO DAS COMISSÕES LOCAIS DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA  
UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** O presente Regulamento Interno tem por finalidade o estabelecimento de normas e procedimentos para o funcionamento das comissões locais de acompanhamento e de controle social do Programa Universidade Para Todos - PROUNI na Universidade Salvador - UNIFACS, doravante denominada COLAPS, que deverão ser instituídas em conformidade com a Portaria MEC nº 1.132 de 02 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** As comissões locais de acompanhamento e de controle social de que trata o art. 1º deste Regulamento são órgãos colegiado de natureza consultiva, com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI na UNIFACS.

**§1º** As COLAPS promoverão a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social – CONAP e a comunidade acadêmica da UNIFACS, visando ao constante aperfeiçoamento do Programa Universidade Para Todos - PROUNI.

**Art. 3º** Compete às Comissões Locais:

I - exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI na UNIFACS;

II - interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP;

III - emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e

IV - fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

**Art. 4º** As Comissões Locais terão a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do corpo discente, bolsista PROUNI;

II - 1 (um) representante do corpo docente, professor em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;

III - 1 (um) representante da direção, coordenador ou um dos representantes do PROUNI na Instituição; e

IV - 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo serão eleitos por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado na Instituição e coordenado por suas entidades representativas locais, quando houver.

§ 3º Não existindo entidade representativa do corpo discente ou do corpo docente, as entidades de representação correspondentes, de âmbito municipal, estadual ou regional coordenarão o processo eleitoral.

§ 4º No caso de inviabilidade da condução do processo eleitoral por parte do das entidades previstas no § 3º deste artigo, caberá às Comissões Locais coordenar o processo de escolha.

§ 5º O representante referido no § 4º deste artigo será escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§ 6º Não havendo candidatos indicados no processo de escolha da representação referida no § 5º deste artigo, as Comissões Locais serão instaladas sem a representação da sociedade civil.

## CAPÍTULO II

### Das Reuniões das Comissões Locais

**Art. 5º** As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do PROUNI, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º A data, o horário e a pauta de cada reunião deverão ser divulgados em comunicados disponibilizados no sítio eletrônico da UNIFACS na internet e em locais de grande circulação da comunidade acadêmica."

**Art. 6º** As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

**Art. 7º** As reuniões das Comissões Locais serão lavradas em atas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 1.132 de 02 de dezembro de 2009.

**§1º** Das atas constarão:

I - o dia, a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela, que deverão assinar a ata;

III - referências sucintas aos debates;

IV - as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;

V - outras providências sugeridas.

**Art. 8º** As Comissões Locais reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros.

**Art. 9º** As reuniões serão conduzidas pelo coordenador da Comissão Local.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 10** A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

**Art. 11** A justificativa de ausência dos membros das Comissões Locais deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

**Art. 12** Em todas as reuniões das Comissões Locais será colhida a comprovação da presença de seus integrantes.

**Art. 13** Os casos omissos serão deliberados perante a CONAP.

**Art. 14** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.